



Câmara Municipal de Portalegre

Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
- Serviço de Educação -

Normas de Procedimento da Ação Social Escolar

Ano letivo 2022-2023

1 – Nota Justificativa

Considerando que as competências municipais, em matéria de educação, estão consubstanciadas na Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, designadamente no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea hh) e o Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Considerando ainda o Decreto - Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, e que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação.

Bem como o Despacho N.º 8452-A/2015 de 31 de Julho de 2015 com as alterações entretanto introduzidas, e que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

A Ação Social Escolar fundamenta-se através da tomada de medidas de combate à exclusão social e na criação de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, regendo-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.

As modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar consubstanciam-se nos auxílios económicos, apoio alimentar, os transportes escolares, a alojamento, a prevenção de acidentes e o seguro escolar. A modalidade de auxílios económicos destina-se a crianças que pertencem a famílias economicamente desfavorecidas e são atribuídos mediante o escalão do abono de família. Para efeitos de concessão de auxílios económicos consideram-se, nas presentes normas, os encargos com refeições, manuais escolares e material escolar.



Câmara Municipal de Portalegre

**Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
- Serviço de Educação -**

As medidas de ação social escolar a atribuir por ano letivo são apreciados pelos membros da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Educação e posteriormente aprovados em Reunião de Câmara.

2 - Destinatários – alunos de pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico inscritos nos estabelecimentos de ensino público do concelho de Portalegre.

3 - Candidatura – até **30 de Junho de 2022** ou no **ato/renovação da matrícula** no estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas.

4 - Critério para atribuição:

- De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, o acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respectiva condição socioeconómica.

- A condição socioeconómica é determinada pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. Assim, se o agregado familiar tiver direito ao 1.º escalão do abono familiar o aluno terá direito ao escalão A do subsídio de ação social escolar - as refeições são subsidiadas na totalidade. Se tiver direito ao 2.º escalão do abono familiar terá direito ao escalão B do subsídio da acção social escolar - as refeições são subsidiadas em 50%. A partir do 3.º escalão (inclusive) do abono de família não haverá lugar a atribuição de subsídio.

- Os alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de Julho, têm ainda, no âmbito da ação social escolar, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de Julho com as alterações entretanto introduzidas, direito aos apoios previstas para o Escalão A.

- Quando ocorrer reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio respectivo. Nestes casos, aplicam-se as medidas de ação social escolar, com excepção nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

- Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, no escalão B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego e inscrito como tal no respectivo centro de emprego há três



Câmara Municipal de Portalegre

**Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
- Serviço de Educação -**

ou mais meses e quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respectivo centro de emprego e prove ter cessado a respectiva actividade há três ou mais meses, poderão ser reposicionados no escalão A. Aplicando-se, nestas situações, as medidas de ação social escolar, com exceção nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

5 – Modalidade de apoio - Auxílios económicos:

1.º ciclo

Escalão	Refeições	Material escolar
A	100%	kits escalão A
B	50%	kits escalão B

- ✓ Livros de fichas – para todos os alunos do 1.º ao 4.º ano

- ✓ Material de desgaste – 3€ por aluno de 1.º ciclo e de pré-escolar (a atribuir por escola / agrupamento)

116 - Situações Excepcionais:

Só serão aceites candidaturas referentes aos alunos transferidos e em casos de reavaliação do escalão do abono de família. Nos casos de reavaliação do escalão do abono de família aplicam-se as medidas de ação social escolar, com exceção nos encargos com a aquisição de manuais escolares. Para efeitos de Subsídio de Refeição o seu pagamento reporta à data da aprovação pela Câmara Municipal.

Relativamente aos alunos transferidos durante o ano letivo, para escolas dentro do concelho, no caso de o aluno já ter usufruído dos livros de fichas, a Autarquia reserva-se o direito de não voltar a subsidiar novamente o mesmo aluno.



Câmara Municipal de Portalegre

**Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo
- Serviço de Educação -**

7 - Documentos de entrega obrigatória (a definir pelo Agrupamento de Escolas) mas que poderão incluir:

- Boletim devidamente preenchido;
- Documento comprovativo do escalão de abono de família, actualizado, referente ao aluno para quem é requerido o apoio;
- Documento comprovativo da situação de desemprego, emitido pelo Centro de Emprego, sempre que um ou os dois progenitores se encontrem nessa situação há mais de três ou mais meses (apenas necessário no caso de ser beneficiário do 2.º escalão de abono de família).
- Documento comprovativo das necessidades educativas especiais de carácter permanente (relatório técnico pedagógico – medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão).

NOTA: Apenas serão considerados os processos de Ação Social Escolar devidamente instruídos.

8 – Observações

Para acesso às refeições escolares destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, é necessário o encarregado de educação do aluno efetuar o pedido por escrito junto do coordenador de estabelecimento que o aluno frequenta/diretor de turma até 10 dias uteis antes do início da respetiva interrupção. Este serviço mantém as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo.

9 – Casos Omissos

Nos casos omissos nas presentes normas, deverá o assunto ser discutido em Reunião de Executivo Municipal.